



DECRETO Nº 037/2020

SÚMULA: “REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ON LINE EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPÓRARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletins publicados com os dados da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde e a necessidade de intensificar, no âmbito local, diversas ações de controle e combate à doença;

CONSIDERANDO que no atual cenário, não é possível e nem recomendado que ocorram audiências públicas presenciais para prestação de contas, debates e sugestões das peças de planejamento ou outros instrumentos legais. Há que se encontrar solução alternativa.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a participação social nas realizações das peças de planejamento e de se garantir o acesso social a avaliação



metas fiscais, bem como o respeito aos princípios constitucionais da publicidade;

DECRETA:

Art. 1º Adotar a tecnologia de videoconferência e gravação digital com espaço para debates, dúvidas e sugestões on line, em caráter excepcional e temporário, para a realização das audiências públicas do Município de Nova Canaã do Norte – MT;

§ 1º Das audiências e prazos para apresentação que tratam este artigo;

- I- O **Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais** é preparado em obediência à LRF (art. 9º, § 4º), que determina que o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
- II- O **Relatório sobre Financiamento das Ações de Saúde**, bem como o **Relatório de Produção de Serviços da Rede Assistencial Secretaria de Saúde**, será apresentado, conforme exigências do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.
- III- Elaboração e Discussão do Projeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (LDO 2021), bem como da Elaboração e Discussão do Projeto da **Lei Orçamentária Anual** (LOA 2021) art 48. § 1º, inciso I, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O arquivo digital de áudio ou de vídeo, para reprodução das audiências serão transmitidas a partir de ambiente especialmente preparado para esta finalidade, sob a responsabilidade do departamento de informática/tecnologia da informação deste município.

§ 3º - As Audiências serão transmitidas junto a rede mundial de computadores (internet) através de Perfil oficial deste Poder Executivo no Facebook e disponibilizadas na Página Oficial do Município, www.novacanaadonorte.mt.gov.br, bem como em demais Meios Digitais Oficiais do Município.

§ 4º - A participação social se dará via chats on line, telefones e e-mails disponibilizados nos canais de divulgação.



Unindo forças para transformar

Art. 2º - Adotar canal digital em site oficial do município o espaço para debates, dúvidas e sugestões on line, na elaboração das peças de planejamento para o exercício de 2021;

§ 1º - O canal digital de participação social para elaboração das Peças de Planejamento estarão disponibilizados no site oficial deste município, em local de fácil acesso.

Art. 3º - As medidas definidas neste decreto vigorará durante o período de isolamento social definido para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e submeter-se-á, no que couber, aos prazos e regras definidos na Lei Organica Municipal e demais legislações.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Informática/tecnologia da informação:

I - disponibilizar recursos tecnológicos e de comunicação em ambiente próprio no site oficial do municipal, adequados à gravação de arquivos digitais de áudio e de vídeo.

II - orientar e prestar suporte técnico adequado aos membros e servidores da Prefeitura, bem como às partes e/ou seus assessores;

III - informar imediatamente à o Chefe do Poder Executivo e à Controladoria da Geral do Município de Nova Canaã do Norte eventual indisponibilidade do sistema.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 22 DE MAIO 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL